



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 223/2023

PROCESSO Nº 52.307/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO SUPERIOR NA EMEI-ORLANDO S MARTINS, RUA INVESTIGADOR VALDEMIR NUNES MEDEIROS, 4-100 - NÚCLEO ELDORADO, BAURU - SP, 17024-820 / COORDENADAS: 22°18'08.82"S | 49°03'14.56"W, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Recebemos através do acesso à página www.bauru.sp.gov.br → Licitações → Licitações Abertas, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura a Divisão de Compras da Educação e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do **por e-mail: compras.edu@bauru.sp.gov.br**.

A não remessa do recibo exige a **Divisão de Compras e Licitações da Secretaria da Educação** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Prefeitura Municipal de Bauru



EDITAL Nº 223/2023

PROCESSO Nº 52.307/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2023

O Município de Bauru, através da Secretaria Municipal da Educação, torna público, a quem possa interessar, que a Divisão de Compras e Licitações fará realizar licitação pública, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA - REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e, as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.854/99, e demais legislações pertinentes **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO SUPERIOR NA EMEI-ORLANDO S MARTINS, RUA INVESTIGADOR VALDEMIR NUNES MEDEIROS, 4-100 - NÚCLEO ELDORADO, BAURU - SP, 17024-820 / COORDENADAS: 22°18'08.82"S | 49°03'14.56"W.**

Para ser admitido na presente Concorrência, na condição de Licitante, o interessado **DEVERÁ ENTREGAR** na Divisão de Compras e Licitações da Secretaria da Educação, sito à Alameda Dama da Noite nº 3-14, Parque Vista Alegre, CEP 17.020-050, Bauru/SP, até as **09h (nove horas) do dia 14 de junho de 2023**, os envelopes a que se referem os itens 8.2 e 8.3 do Edital nº 223/2023.

A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada às **09h (nove horas) do dia 14 de junho de 2023**, na Divisão de Compras e Licitações da Secretaria da Educação, sito à Alameda Dama da Noite nº 3-14, Parque Vista Alegre, CEP 17.020-050, Bauru/SP.

O edital e seus anexos podem ser acessados no site do Município, através do link:
https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/licitacoes_detalhes.aspx?l=8140&ft=4&fp=orlando



SUMÁRIO

- Clausula I. DO OBJETO DA LICITAÇÃO
- Clausula II. DO PRAZO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO
- Clausula III. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / MEDIÇÃO
- Clausula IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS
- Clausula V. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO
- Clausula VI. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- Clausula VII. DA VISITA TÉCNICA
- Clausula VIII. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES
- Clausula IX. DA GARANTIA DA OBRA
- Clausula X. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO
- Clausula XI. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO
- Clausula XII. DA DIVULGAÇÃO
- Clausula XIII. DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO
- Clausula XIV. DAS SANÇÕES PARA INADIMPLÊNCIAS
- Clausula XV. DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO
- Clausula XVI. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
- Clausula XVII. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- Clausula XVIII. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- Clausula XIX. DOS RECURSOS
- Clausula XX. DO ÓRGÃO GERENCIADOR: GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
- Clausula XXI. DAS CONDIÇÕES GERAIS
- Clausula XXII. ANEXOS

ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I. MEMORIAL TÉCNICO E ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS (ARQUIVO NO SITE)
- Anexo II. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (ARQUIVO NO SITE)
- Anexo III. PROJETOS EXECUTIVOS (ARQUIVO NO SITE)
- Anexo IV. ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS
- Anexo V. MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO
- Anexo VI. DECLARAÇÃO AUTENTICIDADE E VERACIDADE
- Anexo VII. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
- Anexo VIII. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 27 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- Anexo IX. MODELO DE PROPOSTA
- Anexo X. MINUTA DE CONTRATO
- Anexo XI. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
- Anexo XII. CADASTRO DO RESPONSÁVEL
- Anexo XIII. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
- Anexo XIV. DECLARAÇÃO DE PERMANÊNCIA DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL



EDITAL Nº 223/2023

PROCESSO Nº 52.307/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2023

PREÂMBULO

O Município de Bauru, através da Secretaria Municipal da Educação, torna público, a quem possa interessar, que a Divisão de Compras e Licitações fará realizar licitação pública, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA - REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e, as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.854/99, e demais legislações pertinentes **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO SUPERIOR NA EMEI-ORLANDO S MARTINS, RUA INVESTIGADOR VALDEMIR NUNES MEDEIROS, 4-100 - NÚCLEO ELDORADO, BAURU - SP, 17024-820 / COORDENADAS: 22°18'08.82"S | 49°03'14.56"W**.

Para ser admitido na presente Concorrência, na condição de Licitante, o interessado **deverá entregar** na Divisão de Compras e Licitações da Secretaria da Educação, sito à Alameda Dama da Noite nº 3-14, Parque Vista Alegre, CEP 17.020-050, Bauru/SP, até as **09h (nove horas) do dia 14 de junho de 2023**, os envelopes a que se referem os itens 8.2 e 8.3 do Edital nº 223/2023.

A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada às **09h (nove horas) do dia 14 de junho de 2023**, na Divisão de Compras e Licitações da Secretaria da Educação, sito à Alameda Dama da Noite nº 3-14, Parque Vista Alegre, CEP 17.020-050, Bauru/SP.

O edital e seus anexos podem ser acessados no site do Município.

Todas as publicações referentes a este procedimento licitatório, bem como suas instruções, para efeitos legais serão disponibilizadas no Diário Oficial de Bauru e estarão disponíveis no portal: www.bauru.sp.gov.br

CLÁUSULA I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente Concorrência Pública tem por objeto a contratação de serviços de engenharia para realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO SUPERIOR NA EMEI-ORLANDO S MARTINS, RUA INVESTIGADOR VALDEMIR NUNES MEDEIROS, 4-100 - NÚCLEO ELDORADO, BAURU - SP, 17024-820 / COORDENADAS: 22°18'08.82"S | 49°03'14.56"W**.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 9 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA II – DOS SERVIÇOS

2.1. O Memorial Técnico e Especificações e Normas Técnicas estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Bauru, através do link: https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/licitacoes_detalhes.aspx?l=8140&ft=4&fp=orlando



CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / MEDIÇÃO

- 3.1. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os **preços unitários da** planilha orçamentária da licitante vencedora.
- 3.2. As medições serão apresentadas pela licitante vencedora através de protocolo, sempre no último dia útil de cada mês, ou seja, **medição** com periodicidade **mensal**.
- 3.3. As medições serão conferidas e liberadas pelo fiscal - engenheiro servidor designado, no 15º (décimo quinto) dia após sua apresentação, desde que a documentação esteja completa e correta.
- 3.4. O pagamento referente às medições mensais será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido após a chegada da nota fiscal atestada na Secretaria de Economia e Finanças, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade, contados a partir da data da liberação da fiscalização, observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira indicada na proposta da licitante vencedora.
 - 3.4.1 A nota fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada das seguintes comprovações: Cópia dos holerites, comprovantes de pagamentos de salários, guias de FGTS (GPIP), INSS (GPS) de cada empregado constante do descrito no item 2.6 do edital, correspondente ao mês da nota fiscal atual ou fatura vencida, na forma do art. 31, §§ 3º e 4º da Lei 8.212/91.
- 3.5. No caso da licitante vencedora se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o Município efetuará a notificação para que a licitante vencedora apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I c/c art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e da denuncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providencias pertinentes.
- 3.6. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiros por parte do Município de Bauru, a realização dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.
- 3.7. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de correção monetária calculada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, aplicando-se analogicamente o disposto no Decreto Municipal nº 10.645/08 e na Lei Municipal nº 5.798/09, com a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.
 - 3.8.1 A atualização monetária e as multas previstas em desfavor do município, não incidirão nas hipóteses em que as causas do atraso de pagamento não puderem ser imputadas ao Município.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. A despesa estimada de **R\$ 132.520,01** (cento e trinta e dois mil quinhentos e vinte reais e um centavo) - (incluso BDI) - onerará os recursos orçamentários da seguinte forma:

RESERVA DE VERBA: FL. 82 DOS AUTOS	
Exercício 2023	FICHA 147 – VÍNCULO 01

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital e que satisfaçam as seguintes exigências:
 - a) Ter previsto no objeto ou objetivo social, atividade pertinente com o do **OBJETO DA LICITAÇÃO** que for participar.
 - b) As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.
 - 5.1.1. **CAPACIDADE JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)**
 - a) Certificado de Registro Comercial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG.
 - b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, devidamente arquivado no Registro Empresarial, em se tratando de Sociedades Empresárias; no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição dos administradores e no caso de



Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova dos administradores em exercício. Obs. Deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e, em se tratando de ME ou EPP, também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06;

- c) Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art.29 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPD);
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos **Mobiliário**, expedida pela Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos.

5.1.2.1 Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua **regularidade fiscal**, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

5.1.2.2 Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;

5.1.2.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação;

5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art.30 da Lei Federal nº 8.666/93)

- a) Certidão em de Registro Cadastral da empresa, constando o(s) responsável(eis) técnico(s) no CREA ou CAU;
- b) Para comprovação da **capacidade técnico-operacional da Empresa** será necessária a apresentação de 01 (um) atestado, podendo ser juntado mais de um, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características para a execução do objeto licitado, considerando os termos da Súmula nº 24 do TCE/SP que admite 60% da execução pretendida, **comprovando a execução de obra em:**

Fonte Código	Porcentagem individual do item, em relação ao valor final da planilha orçamentária:	Discriminação do serviço:	Quantitativo na planilha:	60% do quantitativo a ser comprovado:
COT. 01	44,53%	Reservatório Metálico completo	30 m ³	18 m ³
COMP. 01	6,07%	Estaca escavada mecanicamente,	130,00m	78,00 m



		com $\varnothing = 0,25m$.		
COMP. 02	4,99%	Concretagem de blocos de coroamento, com fck = 25MPa.	8,66 m ³	5,20 m ³

c) Para comprovação da **capacidade técnico-profissional do Responsável**, será necessária a apresentação da **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** do CREA/CAU do(s) responsável(eis) técnico(s) comprovando o desempenho de atividade pertinente, compatível e similar em características, conforme Súmula nº 23 do TCE/SP.

d) A comprovação do **vínculo jurídico do profissional** relacionado neste subitem será efetuada mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa ou ficha de empregado da empresa ou registro do empregado; ata de eleição de diretoria ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data da licitação; ou pela certidão de registro e quitação junto ao CREA ou CAU com validade na data da licitação; como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional indicado pela licitante integra seu quadro, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos do art. 30, § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

e) Poderá ser apresentado um único atestado, em atendimento as alíneas “b” e “c” deste subitem, desde que no mesmo atestado conste como **responsável e contratada**, a **licitante participante** e o **responsável técnico indicado pela mesma**;

5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93)

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem solvência (S) igual ou maior a 1,0 (um), o qual será obtido com base nos dados constantes no balanço apresentado através da seguinte fórmula:

$$S = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}).$$

c) **Fica isento da letra “a” e “b”** a empresa optante do sistema simples, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar a **Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)**, referente ao último exercício, **acompanhada** da Declaração do Contador ou consulta do site da Receita Federal comprovando que é optante pelo Sistema Simples.

d) Certidões Negativas de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **com prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da expedição**.

d.1) As empresas que estejam em recuperação judicial, deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

d.2) No caso do prazo de expedição da certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial contida no Certificado de Registro Cadastral ser superior à 90(noventa) dias deverá ser apresentado nova certidão com prazo igual ou inferior a 90(noventa) dias, sob pena de inabilitação.

e) Comprovação de possuir capital integralizado de **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, incluso o BDI estimado na planilha referencial do município**, o que se dará mediante a apresentação do **contrato social atualizado** ou do Certificado de Registro Cadastral;

5.2. Caso alguma das certidões apresentadas durante a fase de habilitação não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

5.3. A **comprovação de que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte** far-se-á mediante a apresentação de **Certidão ou Declaração** expedida pela **JUNTA COMERCIAL**, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI ou outro documento oficial idôneo;

5.4. SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS:



- 5.4.1. Fica isento da apresentação das documentações relacionadas nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.4., o licitante que apresentar o **Certificado de Registro Cadastral – C.R.C.**, emitido pela **Prefeitura Municipal de Bauru**, com **atualização dos documentos constantes no cadastro** na data de abertura do envelope documentação, dando conta da obediência das exigências do art. 27, c/c art. 37 da Lei Federal 8.666/93, excluindo os documentos dos itens 5.1.3.
- 5.4.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o contrato será celebrado e executado com a sede que apresentou a documentação;

5.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração expressa de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas (**ANEXO VI**);
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (**ANEXO VII**);
- c) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1.999 (**ANEXO VIII**).
- d) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, se for o caso e não for apresentada a certidão exigida na alínea “d”, do subitem 5.1.2. do edital.
- e) Caso a Visita Técnica facultativa prevista no subitem 7.1 do edital não seja realizada deverá ser entregue Declaração de Conformidade subscrita pelo representante legal da licitante, afirmando que tem pleno conhecimento de todas as circunstâncias e características das obras (**ANEXO XIII**).
- f) Declaração de Atualização Cadastral do responsável pela assinatura do contrato emitida no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** através do link: https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml

CLÁUSULA VI - DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Encontram-se impedidos de participar do presente certame, interessados que:
- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo como art. 87 inc. III da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º, caput da Lei Federal nº 10.520/02, de acordo com interpretação conferida pela Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b) Estejam sob o regime de falência decretada;
- c) Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual e municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior;
- d) Funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;
- e) Entre cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentoras de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja dirigente, funcionário ou servidor público municipal;
- f) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 6.2. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VII – DA VISITA TÉCNICA

- 7.1 A visita técnica **não é obrigatória**, é facultativa. Caso haja interesse em realizar a visita técnica, o interessado deve entrar em contato com a **Secretaria Municipal da Educação**, sito à Alameda Dama da Noite nº 3-14, Parque Vista Alegre, CEP 17.020-050, Bauru/SP, por intermédio do Engº Fernando Borges Camargo, (fone (14)3214-4702) para agendamento.

CLÁUSULA VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



- 8.1. Para participar da presente Concorrência na condição de licitante, o interessado deverá entregar, na Divisão de Compras e Licitações da Secretaria da Educação, sito à Alameda Dama da Noite nº 3-14, Parque Vista Alegre, CEP 17.020-050, Bauru/SP, no dia, hora e endereço estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os envelopes: **ENVELOPE Nº 01: “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”** e **ENVELOPE Nº 02: “PROPOSTA COMERCIAL**, na forma que segue:
- 8.2. **ENVELOPE Nº 01: “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”**
- 8.2.1. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em envelope **lacrado e indevassável, rubricado no fecho**, contendo em destaque a palavra **“DOCUMENTAÇÃO”** e com a **identificação da empresa, a menção ao número da presente licitação e do respectivo processo**, e conterà as documentações exigidas na **Cláusula Quinta**, com as folhas numeradas;
- 8.2.2. A documentação será aceita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original. Caso a documentação seja obtida eletronicamente a comissão verificará a autenticidade do documento em caráter de diligência.
- 8.3. **ENVELOPE Nº 02: “PROPOSTA COMERCIAL”**
- 8.3.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em **envelope lacrado e indevassável, rubricado no fecho**, contendo em destaque a palavra **“PROPOSTA”**, com a **identificação da empresa, a menção ao número da presente licitação e do processo, com as folhas numeradas**.
- 8.3.2. Deverá ser apresentada em uma via única em impresso próprio, computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, conforme modelo no **ANEXO IX**, contendo:
- a) Dados da Proponente: Razão Social, Endereço completo, Telefone, E-mail e CNPJ;
 - b) Referência do número Processo, Edital e Concorrência Pública;
 - c) Prazo para início dos serviços de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço;
 - d) Prazo de conclusão dos serviços é de **3 (três) meses**, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço;
 - e) **Prazo de observação de 90 (noventa) dias, após aprovação da última medição e entrega do Termo de Recebimento Provisório da obra, do total do objeto licitado, para que a mesma possa ser recebida definitivamente por técnicos das secretarias municipais da educação e obras;**
 - f) Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias** a contar da data de abertura do envelope 02 “proposta”. Caso não conste na proposta, este será o prazo considerado;
 - g) Prazo de garantia da obra de **05 (cinco) anos**, a contar do recebimento definitivo;
 - h) Dados da conta bancária: banco, agência e conta corrente da licitante;
 - i) Indicação pessoa que irá assinar o contrato, no caso de ser julgada vencedora, contendo: Nome / CPF / RG / Data de Nascimento / Endereço residencial completo / Nacionalidade / Estado Civil Profissão / Cargo ou Função exercida / E-mail institucional / E-mail pessoal / Telefone(s);
 - j) **Declaração do proponente de que manterá um Engenheiro Civil ou Arquiteto na Obra, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, fixo, diariamente, manhã e/ou tarde, durante todo o período de obra (ANEXO XIV)**
Planilha de orçamento, com colunas referente a fonte [Exemplo: CDHU, SINAPI, FDE,...], código, item, discriminação de serviços, quantidade, unidade, preço unitário de cada item sem e com BDI e preço total sem e com BDI, expresso em moeda corrente nacional, e os encargos sociais, previdenciários e tributários; despesas com materiais, e serviços, de mão de obra, ferramentas, equipamentos normais e especiais, transportes, seguro, quaisquer outros custos e demais ônus diretos ou indiretos, necessários à execução do objeto licitado. Não serão admitidas despesas adicionais em separado, e a mesma deverá ser preenchida e apresentada conforme modelo de planilha disponibilizada pela Secretaria de Obras **(ANEXO II)**;
 - k) Cronograma físico-financeiro do objeto licitado (conforme modelo da Secretaria de Obras – **ANEXO II)**;
 - l) Deverá ser apresentada, em planilha própria, a composição detalhada do BDI (com as suas proporções) sob pena de desclassificação;
 - m) Data e assinatura do Representante Legal da proponente com poderes para tanto.
- 8.3.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contraprestação do serviço e ainda não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA DA OBRA



- 9.1. **Garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos**, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a Adjudicatária responsável obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLÁUSULA X - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E CREDENCIAL:

- 10.1.1. Os **ENVELOPES Nº 01 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” E Nº 02 “PROPOSTA COMERCIAL”**, respectivamente, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Educação, que os receberá no local, até a data e hora e nas condições estabelecidas neste edital;
- 10.1.2. O documento relativo ao **credenciamento, de no máximo 01 (um) representante por empresa, convidados a assistirem a sessão pública da licitação**, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação da Educação, **separadamente** dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, ou preposto, devendo, no caso de prepostos, mencionar os poderes a que está investido, sendo que para desistência de interposição de recursos, tal poder deverá ser expresso;
- 10.1.2.1. O documento de credenciamento será retido pela Comissão Permanente de Licitação da Educação e juntado ao processo licitatório;
- 10.1.2.2. O documento relativo ao credenciamento deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticado por cartório competente, ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA XI - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

- 11.1. A presente Concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Educação (**Portaria nº 32/2023-SME**) e de acordo com procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO:

- 11.2.1. Uma vez aberto o envelope e iniciada a análise da “DOCUMENTAÇÃO” **não** serão admitidos proponentes retardatários e **não** serão permitidas quaisquer **retificações** ou **inclusões** de documentos; salvo os expressamente solicitados pela Comissão em eventual diligência, nos casos legais;
- 11.2.2. Os documentos, contidos nos ENVELOPES Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados;
- 11.2.3. Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, o será através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, que será assinada pelos membros da Comissão, pelos proponentes ou seus credenciados;
- 11.2.4. O licitante que **deixar** de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope documentação, ou os apresentar em **desacordo** com o estabelecido neste Edital e seus anexos ou com irregularidades, serão **inabilitados**, não se admitindo complementação posterior;
- 11.2.5. Os envelopes contendo a “PROPOSTA” de empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas após o transcurso dos prazos de recurso e a publicação do resultado no Diário Oficial do Município;
- 11.2.6. A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Educação, ou autoridade superior, poderá em qualquer fase da licitação promover **diligências** destinadas a **esclarecer** ou **complementar** a instrução do processo;
- 11.2.7. A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Educação reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos participantes, direito a qualquer indenização, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;
- 11.2.8. A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Educação solicitará parecer técnico dos engenheiros e arquitetos da Secretaria da Educação, podendo haver auxílios dos técnicos da Secretaria Municipal de Obras (SMO) quanto aos documentos referentes à Capacidade Técnica a que se refere o item 5.1.3 do edital, e então decidirá sobre a Habilitação/Inabilitação das proponentes.



11.2.9. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Serão inabilitados na presente licitação os participantes que:

- a) Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, sem a devida ressalva;
- b) Não atenderem ou preencherem as condições exigidas neste edital (Das Restrições e Condições de Participação)
- c) Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

11.3. ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA:

11.3.1. Os envelopes PROPOSTA das proponentes habilitadas serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação da Educação no **mesmo local** mencionado no preâmbulo do edital, após o resultado da fase de habilitação, se houver desistência expressa de interposição de recursos, ou depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, e **com data e horário comunicado através da imprensa oficial**;

11.3.2. Uma vez abertas as propostas, imutáveis e acabadas, **não** serão admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital;

11.3.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Educação, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes e será procedida a sua leitura.

11.3.4. Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do **ENVELOPE Nº 02 “PROPOSTA”**, o será através de pessoas devidamente credenciadas pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Educação e pelos proponentes;

11.3.5. As proponentes habilitadas serão convocadas pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Educação, em caráter de diligência, para entregarem mídia digital da planilha de orçamento com extensão xls;

11.3.6. A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Educação solicitará parecer técnico, dos arquitetos e engenheiros da Secretaria da Educação, podendo haver auxílios dos técnicos da Secretaria Municipal de Obras (SMO), quanto à composição dos valores da planilha e cronograma físico-financeiro, e então decidirá sobre a Classificação / Desclassificação das proponentes;

11.3.7. A critério da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Educação, em caráter de diligência, a licitante poderá ser convocada a apresentar a composição dos preços de todos os itens constantes na planilha (unitários), considerando a hipótese da planilha conter preços para execução da obra 10% (dez por cento) menor que o valor da planilha da Prefeitura Municipal de Bauru, possibilitando a avaliação de preço inexequível, sob pena de desclassificação;

11.3.8. A Comissão Permanente de Licitação da Educação, designada pela autoridade competente **Portaria nº 32/2023-SME**, na forma do disposto no art. 51, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, procederá à **classificação** das propostas das licitantes habilitadas, julgando pelo **critério de menor preço global**.

11.3.9 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA: Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Estiverem em desacordo com o edital;
- b) Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
- c) Apresentarem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas;
- d) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, verificadas de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Lei Federal nº 9.648/98.
- e) Apresentarem a planilha orçamentária em desacordo com o modelo **ANEXO II**;
- f) Não apresentarem a composição detalhada do BDI de sua proposta.
- g) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários e totais.
- h) Durante a análise das propostas, havendo divergência no cálculo dos valores unitários e totais, prevalecerá como correto o valor unitário.

11.3.10. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.



- 11.4. CLASSIFICAÇÃO:** Após o exame das propostas a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Educação fará a classificação, levando em conta exclusivamente o menor preço global das que atendam integralmente o Edital:
- 11.4.1. A classificação se fará pela ordem crescente de preços;
 - 11.4.2. No caso de empate a classificação se fará por sorteio, que será realizado em ato público, convocando-se previamente todas as empresas licitantes.
 - 11.4.3. Em ocorrendo o empate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 11.4.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - 11.4.5. Ocorrendo o empate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - 11.4.5.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, remanescentes, que se encontrem no intervalo estabelecido no §1º do art. 44 desta Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 11.4.6. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** do art. 45, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 11.4.7 A nova proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, que exercer o direito de preferência, deverá ser apresentada, em original ou cópia autenticada, por escrito e devidamente assinada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação para apresentação da mesma, sob pena de preclusão;
 - 11.4.8. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 11.5 DA ADJUDICAÇÃO:** O objeto da licitação será adjudicado às propostas selecionadas, obedecida à ordem de classificação.

CLÁUSULA XII – DA DIVULGAÇÃO

- 12.1. A divulgação dos atos decorrentes deste procedimento licitatório, tendo como princípio a sua publicidade e levando-se em conta a agilidade dos modernos meios de comunicação, será feito por:
- a) Publicação no Diário Oficial do Município, quando for expressa exigência legal;
 - b) Comunicação direta aos interessados via representantes presentes à reunião, lavrado em ata;
 - c) E-mail.
- 12.2. Os atos objetos de divulgação são os relativos à habilitação ou inabilitação de licitação, desclassificação ou classificação de propostas, resultado do certame, anulação ou revogação da licitação, e demais ocorrências que afetem o desenrolar do processo, e possam influir na isenção dos procedimentos.

CLÁUSULA XIII – DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato e retorná-lo ao Departamento de Comunicação e Documentação no prazo de até 02(dois) dias úteis, se sediada no Município de Bauru e, de até 05(cinco) dias úteis, se fora do Município, a contar do recebimento do mesmo.
- 13.2. O Departamento de Comunicação e Documentação convocará a adjudicatária para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo e nas condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94.
- 13.3. Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado à Administração convocar as outras proponentes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e condições da proposta vencedora, ou ainda revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 e item 13.2 deste edital.



- 13.4. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem que esteja obrigado a recorrer ao Judiciário, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.
- 13.5. Caso a empresa vencedora seja de estado diverso do Estado de São Paulo, deverá a mesma comprovar, para fins de assinatura do contrato, a **chancela ou registro no CREA/SP** demonstrando que tem condição legal de atuar neste Estado, nos termos da Resolução nº 336/89 do CONFEA;
- 13.6. Quando da assinatura do contrato, a licitante vencedora prestará **garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando pela modalidade, nos termos do art. 56, §1º, 2º e 4º da Lei Federal nº 8.666/93.**
- 13.6.1. No caso de caução em dinheiro a garantia será restituída, mediante requerimento da contratada, após a conclusão dos serviços e apresentação do Termo de Recebimento Provisório da Obra, corrigida monetariamente pelo I.P.C.A./I.B.G.E ou outro índice de correção oficial do município, que venha substituí-lo.
- 13.7. No caso do licitante com menor preço apresentar proposta com **valor global inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere o art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida para a assinatura do contrato garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93;**
- 13.8. No caso de caução em dinheiro a garantia será restituída, mediante requerimento da contratada, após a conclusão dos serviços e apresentação do Termo de Recebimento Provisório da Obra, corrigida monetariamente pelo I.P.C.A./I.B.G.E ou outro índice de correção oficial do município, que venha substituí-lo.

CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES PARA INADIMPLÊNCIAS

- 14.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município de Bauru reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:
- 14.1.1. Advertência;
- 14.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido em caso de rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista no item 14.1;
- 14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.1.5. As penalidades previstas no subitem 14.1.2 poderão ser aplicadas distinta ou cumulativamente, conforme o caso.
- 14.2. O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA XV – DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Os serviços de que trata o presente edital será dirigido por **engenheiro civil ou arquiteto**, com registro no CREA **e/ou CAU**, presente **no local da obra, diariamente, durante todo o período de execução, à disposição do município.**
- 15.2. O Município de Bauru exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante contratada, designando para tanto engenheiro e/ou prepostos, devidamente credenciados, aos quais caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.
- 15.3. A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:
- 15.3.1. Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os projetos executivos e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;
- 15.3.2. Ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 horas do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita;



- 15.3.3. Notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.
- 15.4. A Adjudicatária manterá, no local da obra, o livro de ordem, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados:
- 15.4.1. Pela Adjudicatária:**
- a) As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - b) As consultas à fiscalização;
 - c) As datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;
 - d) Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
 - e) Números de empregados presentes;
 - f) Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.
- 15.4.2. Pela Fiscalização:**
- a) Atestação da veracidade dos apontamentos efetuados pela Adjudicatária;
 - b) Soluções às consultas formuladas ou providências solicitadas;
 - c) Juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;
 - d) Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.
- 15.5. A Adjudicatária é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução das obras e serviços, além de facultar o acesso a todas as partes da obra contratada.
- 15.6. É assegurado à **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Adjudicatária** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto na obra.
- 15.7. A Adjudicatária obriga-se a retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do Município.

CLÁUSULA XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 16.1. A licitante vencedora, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, mediante aditamento contratual.
- 16.2. A licitante vencedora é obrigada a atender todos os requisitos do memorial técnico, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.
- 16.3. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 16.4. A licitante vencedora deverá manter permanentemente na obra um engenheiro ou arquiteto, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços e obras objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia e expressa autorização do Município.
- 16.5. Sempre que necessário, a licitante vencedora poderá reforçar a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficar constatada tal necessidade.
- 16.6. Ao final da obra, deverá a licitante vencedora proceder à limpeza e remoção de entulhos, bem como a demolição das instalações provisórias (se existentes no canteiro) e remoção de todo o material indesejável, com a correta destinação, conforme orientação do fiscal da obra, atendendo a Lei de Resíduos da Construção Civil (Lei nº 11.689/11), bem como atender aos preços contidos na planilha de preços.
- 16.7. Terá a licitante vencedora que reforçar sua equipe de mão de obra e seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.
- 16.8. Se necessário, a licitante vencedora praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.



- 16.9. Somente após o término da utilização dos equipamentos em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização expressa do Município, poderá a licitante vencedora retirá-los do canteiro de obras.
- 16.10. A licitante vencedora deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do Município.
- 16.11. A licitante vencedora obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do Município, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.
- 16.12. A licitante vencedora deverá submeter à aprovação do Município, amostras de materiais a serem utilizados na execução das obras.
- 16.13. O responsável técnico que recolheu a responsabilidade técnica de execução da obra (ART/RRT) deverá realizar visitas periódicas com devido registro no Livro de Ordem.
- 16.14. Correrão por conta e risco da licitante vencedora todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA XVII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 17.1. A proponente poderá solicitar esclarecimentos complementares através de **correspondência protocolada** ou **e-mail** (compras.edu@bauru.sp.gov.br) da Divisão de Compras e Licitações aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Educação.
- 17.2. As consultas de esclarecimentos poderão ser formuladas, **com no mínimo 03(três) dias úteis de antecedência** antes da data final consignada para a entrega dos envelopes, e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Educação, serão respondidas.
- 17.3. Caso a proponente não solicite esclarecimentos dentro do prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 18.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até **05(cinco) dias úteis**, e qualquer licitante, no prazo de até **02(dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão pública da concorrência, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 18.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, perante a Administração, **o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura** dos envelopes de habilitação.
- 18.2. A impugnação poderá ser protocolada na Divisão de Compras e Licitações da Secretaria da Educação, sito à Alameda Dama da Noite nº 3-14, Parque Vista Alegre, CEP 17.020-050, Bauru/SP, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação da Educação, em duas vias sendo a segunda via devolvida no ato, como recibo. Caso a licitante prefira fazê-lo através de e-mail, será aceito pela Comissão, desde que os documentos pertinentes e necessários estejam em Memorial devidamente timbrado, assinado pelo representante legal, escaneados e anexados – compras.edu@bauru.sp.gov.br.
- 18.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 18.4. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior a data da sessão ou, não sendo possível responder no prazo estabelecido, poderá determinar a suspensão do certame.
- 18.5. Não serão conhecidas às impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

CLÁUSULA XIX – DOS RECURSOS

- 19.1. Dos atos da Administração praticada na presente Concorrência, cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 os quais, se interpostos, deverão observar o prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato e o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo, tendo efeito suspensivo.
- 19.2. Os recursos deverão ser protocolados na Divisão de Compras e Licitações aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Educação, em duas vias sendo a segunda via devolvida no ato, como recibo. Caso a licitante prefira fazê-lo através de e-mail, será aceito pela Comissão, desde que os documentos pertinentes e necessários estejam em Memorial devidamente timbrado, assinado pelo representante legal, escaneados e anexados – compras.edu@bauru.sp.gov.br.



- 19.3. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- 19.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis, na mesma forma de apresentação do subitem 19.2.;
- 19.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma empresa;
- 19.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

CLÁUSULA XX – ÓRGÃO GERENCIADOR, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- 20.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do Contrato a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de **controle e gerenciamento** da Obra.
- 20.2. O Município designa ainda:
 - 20.2.1 Como **Gestor** Titular do contrato o servidor **Fernando Borges Camargo** – CPF nº _____ e RG nº _____, vinculado à Secretaria Municipal da Educação; e
 - 20.2.2 Como **Gestor** Suplente do contrato o servidor **Paulo André Zuwicker Yamamuro** – CPF nº _____ e RG nº _____, vinculada à Secretaria Municipal da Educação;
 - 20.2.3 Como **Fiscal** Titular da Obra o servidor **Luis Felipe Ribeiro Pinto** – CPF nº _____ e RG nº _____, vinculado à Secretaria Municipal de Obras; e
 - 20.2.4. Como **Fiscal** Suplente da Obra a servidora **Barbara Karg** – CPF nº _____ e RG nº _____, vinculada à Secretaria Municipal de Obras.
- 20.3. O Gestor do Contrato por parte da Licitante Vencedora será aquele indicado na sua Proposta de Preços.
- 20.4. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município, terá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 13.832/18.

CLÁUSULA XXI – CONDIÇÕES GERAIS

- 21.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital, serão conforme art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 21.2. É facultada à comissão ou Autoridade superior desta Prefeitura, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.
- 21.3. Os proponentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.
- 21.4. **A licitante vencedora não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente a terceiros, sendo-lhe vedado ainda, subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município contratante.**
- 21.5. Toda a obra e serviços deverão ser matriculados no INSS, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, apresentando os comprovantes do pagamento referente à ISS, FGTS e INSS do mês anterior para o recebimento da segunda medição em diante, ficando a contratada responsável pela baixa da referida matrícula.
- 21.6. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica, não apreciada pela Comissão, ou decorrentes de fatos supervenientes, só conhecidos após o julgamento;
- 21.7. Ocorrendo a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem anterior deste Edital, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação, ou revogar a licitação;
- 21.8. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município;
- 21.9. Poderão ser constituídas comissões técnicas de livre escolha do Prefeito para assessorar a Comissão de Licitações em qualquer etapa do procedimento licitatório;
- 21.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Educação.
- 21.11. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre esta Concorrência Pública junto a Comissão Permanente de Licitações da Secretaria da Educação, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, sito à Alameda Dama da Noite nº 3-14, Parque Vista Alegre, CEP 17.020-050, Bauru/SP, telefone (14) 3214-4744/ (14) 3214-3307,



- 21.12. A entrega dos **ENVELOPES Nº 01 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” E Nº 02 “PROPOSTA COMERCIAL”** implicará a aceitação integral das regras do presente edital por parte do interessado/licitante
- 21.13. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Bauru na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XXII – ANEXOS

- 22.1. São peças integrantes dos presentes editais, Anexos de I a XIV.

Divisão de Compras e Licitações, 12 de maio de 2.023

Suéllen Silva Rosim
Prefeita Municipal



ANEXO I

MEMORIAL TÉCNICO E ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS
(Arquivos disponíveis no site da Prefeitura)

ANEXO II

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
(Arquivos disponíveis no site da Prefeitura)

ANEXO III

PROJETOS EXECUTIVOS
(Arquivos disponíveis no site da Prefeitura)



ANEXO IV
ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

EDITAL Nº 223/2023
PROCESSO Nº 52.307/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2023

A medição dos serviços será feita mensalmente, no último dia de cada mês em conjunto com o engenheiro responsável pela execução e o Engenheiro Fiscal, na qual será apurado o serviço concluído no período.

A empresa formalizará processo contendo ofício à Secretaria da Educação solicitando a aceitação e pagamento dos serviços.

O referido ofício deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I- Planilha acumulativa dos serviços executados, (2 vias e arquivo digital);
- II- Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao serviço executado e ou projeto quando for o caso (somente na 1ª medição);
- III- Cópia da Matrícula da obra junto ao INSS; (somente na 1ª medição);
- IV- Cópia da ordem de serviço (somente na 1ª medição).
- V- Requerimento de encaminhamento e solicitação de pagamento dos serviços executados, encaminhado à SMO – encaminhado em todas as medições
- VI- Memória de cálculo dos serviços executados – encaminhado em todas as medições
- VII- Relatório fotográfico dos serviços executados a pagar – encaminhado em todas as medições
- VIII- Planilha dos serviços executados a pagar na medição, assinada pelo empreiteiro em todas as folhas
- IX- Nota Fiscal (original), atestada pela fiscalização, contendo: CNPJ, Nº Processo, Nº do Contrato, discriminação recolhimento INSS; discriminação recolhimento ISS – encaminhado em todas as medições.
- X- Cópia da Ficha de Registro do empregado – encaminhado na primeira medição e em casos de contratação ou demissão durante a obra
- XI- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (AIS) – encaminhado na primeira medição e em casos de contratação ou demissão durante a obra
- XII- Cópia da Carteira Profissional com o registro do empregado (AIS) – encaminhado na primeira medição e em casos de contratação ou demissão durante a obra
- XIII- Lista de Presença diária ou cartão de ponto dos funcionários designados pela contratada para a obra, assinada (todos)
- XIV- Cópia do diário de obras referente ao período da medição, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela fiscalização; – encaminhado em todas as medições
- XV- Cópia do Formulário da Matrícula CNO da obra (matrícula INSS) – encaminhado na segunda medição
- XVI- Cópia do Demonstrativo de pagamento (Holerite) de todos os empregados da lista de presença – encaminhado em todas as medições
- XVII- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (2) – encaminhado em todas as medições
- XVIII- Certidão negativa de débitos de tributos estaduais (2) – encaminhado na primeira e na última medição
- XIX- Certidão negativa de débitos municipais (2) – encaminhado na primeira e na última medição



- XX- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (2) – encaminhado em todas as medições
 - XXI- Cópia do Comprovante pagto FGTS (GFIP) – encaminhado em todas as medições
 - XXII- Cópia do Comprovante de pagto INSS (GPS/DARF) – encaminhado em todas as medições
 - XXIII- Cópia do Recibo de entrega da DCTF, do mês anterior – encaminhado em todas as medições
 - XXIV- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa contratada (execução da obra) – encaminhado na primeira medição
 - XXV- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) DE SERVIÇOS ADITADOS AO CONTRATO (execução de serviços aditados) – medição posterior ao aditamento
 - XXVI- Cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, assinada e datada pelo empregado – encaminhado em medições com desligamento de empregados
 - XXVII- Cópia do pedido de demissão do funcionário – encaminhado em medições com desligamento de empregados
 - XXVIII- Cópia do Demonstrativo do trabalhador de recolhimento de FGTS rescisório – encaminhado em medições com desligamento de empregados
 - XXIX- Cópia da Guia de recolhimento rescisório do FGTS (GRRF) – encaminhado em medições com desligamento de empregados
 - XXX- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) demissional de empregado (há mais de 6 meses) – encaminhado em medições com desligamento de empregados
 - XXXI- Cópia das quitações dos boletos das tarifas de consumo de água, esgoto, energia elétrica e outras obrigações porventura previstas no edital ou contrato - encaminhar na última medição
 - XXXII- Ordem de serviço – encaminhar na primeira e última medição
- Observar a colocação de placa de obra identificando a empresa e seus responsáveis.



ANEXO V

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº 223/2023
PROCESSO Nº 52.307/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2023

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Prezados Senhores,

Pela presente fica credenciado, o Sr(s), (nome, qualificação e residência), portador da Carteira de Identidade Nº, Expedida em .../.../..., pelo, CPF Nº ..., Para representar a (nome, endereço, CNPJ), inscrita na Concorrência Pública em epígrafe, a ter início nesta data, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura do representante legal



ANEXO VI
DECLARAÇÃO AUTENTICIDADE E VERACIDADE

EDITAL Nº 223/2023
PROCESSO Nº 52.307/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2023

A Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, _____(cidade), _____(estado), _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que é responsável pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações prestadas.

_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura do representante legal



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 223/2023
PROCESSO Nº 52.307/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2023

A Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, _____(cidade), _____(estado), _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura do representante legal



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 27 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EDITAL Nº 223/2023
PROCESSO Nº 52.307/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2023

A empresa: _____, inscrito do CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura do representante legal



ANEXO IX
MODELO DE PROPOSTA

1) DADOS DA PROPONENTE

Razão Social:

Endereço:

Cidade: Estado:

Telefone:

E-mail Institucional:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

2) REF. PROCESSO Nº 52.307/2022 - EDITAL Nº 223/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2023

3) PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: 10 (dez) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

4) PRAZO DE CONCLUSÃO DO SERVIÇO: 03 (três) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

5) PRAZO DE OBSERVAÇÃO: 90 (noventa) dias, após aprovação da última medição e entrega do Termo de Recebimento Provisório da obra, do total do objeto licitado, para que a mesma possa ser recebida definitivamente por técnicos das secretarias municipais da Educação e Obras.

6) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

7) PRAZO DE GARANTIA DA OBRA: 05 (cinco) anos.

8) DADOS BANCÁRIOS

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

9) INDICAÇÃO DA PESSOA QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

Nome:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Cargo ou Função exercida:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

10) DECLARAÇÃO:



DECLARO que a empresa manterá um Engenheiro Civil e ou um Arquiteto, no local da obra, diariamente, durante todo o período de sua execução, à disposição do município.

11) PLANILHA COM QUANTIDADES E PREÇOS:

Conforme modelo disponibilizado.

12) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Conforme modelo disponibilizado.

13) COMPOSIÇÃO DO BDI

Conter as proporções.

_____, ____ de ____ de 2023

(Assinatura do representante legal)

Nome completo do representante legal



ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO

EDITAL Nº 223/2023
PROCESSO Nº 52.307/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2023
CONTRATO Nº

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO SUPERIOR NA EMEI-ORLANDO S MARTINS, RUA INVESTIGADOR VALDEMIR NUNES MEDEIROS, 4-100 - NÚCLEO ELDORADO, BAURU - SP, 17024-820 / COORDENADAS: 22°18'08.82"S | 49°03'14.56"W, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, que entre si celebram o município de Bauru e a empresa

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pela Sra. **Prefeita Municipal**, Suéllen Silva Rosim, pelo **Secretário da Educação**, Prof. Dr. Nilson Ghirardello e pela **Secretária de Obras**, Arq. Pérola Mota Zanotto, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa estabelecida na cidade de, na Rua, nº ..., telefone:, e-mail:, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., em diante denominada "CONTRATADA", representada neste ato por....., portador do RG nº e CPF nº.....

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Edital Nº 223/2023** da **Concorrência Pública Nº 12/2023**, que faz parte integrante do **Processo Nº 52.307/2022**, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de serviços de engenharia para a **REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO SUPERIOR NA EMEI-ORLANDO S MARTINS, RUA INVESTIGADOR VALDEMIR NUNES MEDEIROS, 4-100 - NÚCLEO ELDORADO, BAURU - SP, 17024-820 / COORDENADAS: 22°18'08.82"S | 49°03'14.56"W, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 9 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Segunda – PRAZOS

2.1. 2.1. O Memorial Técnico e Especificações e Normas Técnicas estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Bauru, através do link: https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/licitacoes_detalhes.aspx?l=8140

Cláusula Terceira: VALOR DO CONTRATO



- 3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ XXXXXXX (XXX)** obtidos com base na planilha de quantidade e preços unitários da CONTRATADA.
- 3.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela verba da **Ficha nº 147 – Vínculo 01** as despesas relativas aos exercícios posteriores serão suportadas pelos orçamentos vigentes.
- 3.3. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiro por parte do CONTRATANTE, a entrega dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / MEDIÇÃO

- 4.1. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA.
- 4.2. As medições serão apresentadas mensalmente pela CONTRATADA através de requerimento e Planilha Orçamentária, sempre no último dia útil de cada mês.
- 4.3. As medições serão conferidas e liberadas pelo fiscal - engenheiro servidor designado, no 15º (décimo quinto) dia após sua apresentação, desde que a documentação esteja completa e correta.
- 4.4. O pagamento referente às medições mensais será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido após a chegada da nota fiscal atestada na Secretaria de Economia e Finanças, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade, contados a partir da data da liberação da fiscalização, observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira indicada na proposta da CONTRATADA.
 - 4.4.1. A nota fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada das seguintes comprovações: Cópia dos holerites, comprovantes de pagamentos de salários, guias de FGTS (GPIP), INSS (GPS) de cada empregado constante do descrito no item 2.5 do Edital nº 166/23 e demais documentos elencados no ANEXO IV do Edital nº 166/23, correspondente ao mês da nota fiscal atual ou fatura vencida, na forma do art. 31, §§ 3º e 4º da Lei 8.212/91.
- 4.5. No caso da CONTRATADA se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o CONTRATANTE efetuará a notificação para que a CONTRATADA apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I c/c art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e da denuncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providencias pertinentes.
- 4.6. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de correção monetária calculada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, aplicando-se analogicamente o disposto no Decreto Municipal nº 10.645/08 e na Lei Municipal nº 5.798/09, com a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.
 - 4.6.1 A atualização monetária e as multas previstas em desfavor do município, não incidirão nas hipóteses em que as causas do atraso de pagamento não puderem ser imputadas ao Município.

Cláusula Quinta: DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Os serviços de que trata o Edital nº 166/23 será dirigido por engenheiro **civil** ou arquiteto, com registro no CREA **e/ou CAU**, presente diariamente, em, no mínimo, um turno de trabalho, a ser definido entre as partes.
- 5.2. O CONTRATANTE exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante contratada, designando para tanto engenheiro e/ou prepostos, devidamente credenciados, aos quais caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.
- 5.3. A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:
 - 5.3.1. Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os projetos básico e executivo e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;



- 5.3.2. Ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 horas do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita;
- 5.3.3. Notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.
- 5.4. A CONTRATADA manterá, no local da obra, o livro de ordem, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados:
- 5.4.1. Pela CONTRATADA:**
- a) As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - b) As consultas à fiscalização;
 - c) As datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;
 - d) Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
 - e) Números de empregados presentes;
 - f) Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.
- 5.4.2. Pela Fiscalização:**
- a) Atestação da veracidade dos apontamentos efetuados pela CONTRATADA;
 - b) Soluções às consultas formuladas ou providências solicitadas;
 - c) Juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;
 - d) Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.
- 5.5. A CONTRATADA é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução das obras e serviços, além de facultar o acesso a todas as partes das obras contratadas.
- 5.6. É assegurado à **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto na obra.
- 5.7. A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do Município.

Cláusula Sexta: DA GARANTIA DA OBRA

- 6.1. Garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a Adjudicatária responsável obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

Cláusula Sétima: DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará **garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando pela modalidade, nos termos do art. 56, §1º, 2º e 4º da Lei Federal nº 8.666/93.**
- 7.2. No caso de caução em dinheiro a garantia será restituída, mediante requerimento da contratada, após a conclusão dos serviços e apresentação do Termo de Recebimento Provisório da Obra, corrigida monetariamente pelo I.P.C.A./I.B.G.E ou outro índice de correção oficial do município, que venha substituí-lo.

Cláusula Oitava: DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. A CONTRATADA, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, mediante aditamento contratual.
- 8.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.



- 8.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.4. A CONTRATADA deverá manter permanentemente na obra um engenheiro ou arquiteto, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços e obras objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização escrita do CONTRATANTE.
- 8.5. Sempre que necessário, a CONTRATADA poderá reforçar a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficar constatada tal necessidade.
- 8.6. **Ao final da obra, deverá a CONTRATADA proceder a limpeza e remoção de entulhos, bem como a demolição das instalações provisórias (se existentes no canteiro) e remoção de todo o material indesejável, com a correta destinação, conforme orientação do fiscal da obra, atendendo a Lei de Resíduos da Construção Civil (Lei nº 11.689/11), bem como atender aos preços contidos na planilha de preços.**
- 8.7. Terá a CONTRATADA que reforçar sua equipe de mão de obra e seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.
- 8.8. Se necessário, a CONTRATADA praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.
- 8.9. Somente após o término da utilização dos equipamentos em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização expressa do CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA retirá-los do canteiro de obras.
- 8.10. A CONTRATADA deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização expressa do CONTRATANTE.
- 8.11. A CONTRATADA obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do CONTRATANTE, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.
- 8.12. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE, amostras de materiais a serem utilizados na execução das obras.
- 8.13. O responsável técnico que recolheu a responsabilidade técnica de execução da obra (ART/RRT) deverá realizar visitas periódicas com devido registro no Livro de Ordem.
- 8.14. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Cláusula Nona: RECEBIMENTO DA OBRA

- 9.1. Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:
 - 9.1.1. A fiscalização do CONTRATANTE verificará se a obra está concluída de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória;
 - 9.1.2. **Após a entrega da última medição será dado prazo de 90 (noventa) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente através da Secretaria de Educação, que o fará com apoio de profissional técnico que tenha conhecimento da obra da Secretaria de Obras;**
 - 9.1.3. A garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo CONTRATANTE, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.
 - 9.1.4. Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificados, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;



9.1.5. A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima: MULTAS E PENALIDADES

- 10.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:
- 10.1.1. Advertência;
 - 10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido em caso de rescisão unilateral;
 - 10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 10.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - 10.1.5. As penalidades previstas no subitem 10.1.2. poderão ser aplicadas distinta ou cumulativamente, conforme o caso.
- 10.2. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

Cláusula Décima Primeira: RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 11.1. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 11.2. Em caso de rescisão contratual pelos motivos dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA perderá em favor do CONTRATANTE a garantia a que se refere à Cláusula Sexta deste contrato, sendo exigida ainda a complementação referente a multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida, nos termos da Cláusula Décima, assegurada a aplicação dos princípios constitucionais.

Cláusula Décima Segunda: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

- 12.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do Contrato a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de **controle e gerenciamento** da Obra.
- 12.2. O Município designa ainda:
- 12.2.1. Como **Gestor** Titular do contrato o servidor **Fernando Borges Camargo** – CPF nº _____ e RG nº _____, vinculado à Secretaria Municipal da Educação; e
 - 12.2.2. Como **Gestor** Suplente do contrato o servidor **Paulo André Zuwicker Yamamuro** – CPF nº _____ e RG nº _____, vinculada à Secretaria Municipal da Educação;
 - 12.2.3. Como **Fiscal** Titular da Obra o servidor **Luis Felipe Ribeiro Pinto** – CPF nº _____ e RG nº _____, vinculado à Secretaria Municipal de Obras; e
 - 12.2.4. Como **Fiscal** Suplente da Obra a servidora **Barbara Karg** – CPF nº _____ e RG nº _____, vinculada à Secretaria Municipal de Obras.
- 12.3. O Gestor do Contrato por parte da Licitante Vencedora será aquele indicado na sua Proposta de Preços.
- 12.4. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município, terá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 13.832/18.

Cláusula Décima Terceira: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O presente contrato está vinculado ao Edital nº 223/2023, de acordo com o Art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93 e a proposta da contratada, encartada no Processo nº 52.307/2022.



- 13.2. A obra deverá ser matriculada no INSS, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste contrato, apresentando os comprovantes de pagamento referente a ISS-FGTS-INSS do mês anterior, para o recebimento da segunda medição em diante.
- 13.3. Fica a CONTRATADA responsável pela baixa da matrícula referida na cláusula 13.2.
- 13.4. **A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente a terceiros, sendo-lhe vedado ainda, subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.**
- 13.5. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 13.6. Na Nota Fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

Cláusula Décima Quarta: DO FORO

- 14.1. Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.
- 14.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Bauru, ____ de _____ de 2.023

Suéllen Silva Rosim
Prefeita Municipal

Prof. Dr. Nilson Ghirardello
Secretário Municipal da Educação

Arq. Pérola Mota Zanotto
Secretária Municipal de Obras

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Assinatura:

Nome:

RG:

Assinatura



ANEXO XI
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

EDITAL Nº 223/2023
PROCESSO Nº 52.307/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2023

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO SUPERIOR NA EMEI-ORLANDO S MARTINS, RUA INVESTIGADOR VALDEMIR NUNES MEDEIROS, 4-100 - NÚCLEO EL DORADO, BAURU - SP, 17024-820 / COORDENADAS: 22°18'08.82"S | 49°03'14.56"W, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, ___ de _____ de _____.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO XII
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

EDITAL Nº 223/2023

PROCESSO Nº 52.307/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2023

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO SUPERIOR NA EMEI-ORLANDO S MARTINS, RUA INVESTIGADOR VALDEMIR NUNES MEDEIROS, 4-100 - NÚCLEO ELDORADO, BAURU - SP, 17024-820 / COORDENADAS: 22°18'08.82"S | 49°03'14.56"W, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone Residencial:

Telefone Comercial:

Telefone Celular:

Período de gestão:

* Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:

Cargo:

Endereço Comercial do Órgão/Setor:

Telefone e Fax:

E-mail Institucional:



ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

EDITAL Nº 223/2023
PROCESSO Nº 52.307/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2023

A Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, _____(cidade), _____(estado), _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, por meio de seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não realizou a visita técnica prevista no subitem 7.1 do edital, por opção própria, mas tem pleno conhecimento de todas as circunstâncias e características das obras, nada podendo arguir a este título, bem como que alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura do representante legal



ANEXO XIV
DECLARAÇÃO DE PERMANÊNCIA DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

A empresa: _____, inscrito do CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, **DECLARA que manterá um Engenheiro Civil ou Arquiteto na Obra, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, fixo, diariamente, manhã e/ou tarde, durante todo o período de obra.**

_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura do representante legal